

BIÊNIO – janeiro de 2021/janeiro de 2023

Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Conselheira/Presidente do TCMPA

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Vice-Presidente do TCMPA

Francisco Sérgio Belich de Souza Leão

Conselheiro/Corregedor do TCMPA

Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Conselheiro/Ouvidor do TCMPA

Sebastião Cezar Leão Colares

Conselheiro/Presidente da Câmara Especial do TCMPA

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial do TCMPA

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro

CONSELHEIRO(A) SUBSTITUTO(A):

↳ **José Alexandre da Cunha Pessoa**

↳ **Sérgio Franco Dantas**

↳ **Adriana Cristina Dias Oliveira**

↳ **Márcia Tereza Assis da Costa**

CRIAÇÃO

“O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela **Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980**, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal.”

MISSÃO

“Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade.”

VISÃO

“Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública.”

REGULAMENTAÇÃO/DOE do TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015;
Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA;
Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE do TCMPA

Secretaria Geral/ (91) 3210-7545
suporte.doe@tcm.pa.gov.br

ENDEREÇO/TCMPA

Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio.
Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 -
Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

**PORTAIS DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS
SERÃO AVALIADOS NESTE MÊS**

Neste mês de julho, o Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) realizará mais uma avaliação dos sites/portais da Transparência de todos os municípios paraenses, com o objetivo de verificar se o acesso às informações públicas está sendo disponibilizada da maneira correta pelas prefeituras e câmaras de vereadores.



Este diagnóstico vai analisar se as exigências da matriz de 2021 estão sendo cumpridas, conforme estabelecem a **Lei Complementar nº 131/2009** e a **Lei nº 12.527/2011**, conhecida como a Lei de Acesso à Informação (LAI). O trabalho permite também com que o cidadão possa exercer o controle social.

Esta matriz de análise já foi apresentada para todos os jurisdicionados do TCMPA e determina quais são os pontos de controle que os municípios são obrigados a colocar nos portais da transparência. Depois de checado, é feita uma avaliação que mede efetividade através de parâmetros de “ótimo”, “bom”, “regular” e “ruim”.

Este ano, o monitoramento será mais amplo, já que também serão analisados os portais do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e consórcios municipais.

NESTA EDIÇÃO

DO TRIBUNAL PLENO	
✚ ACÓRDÃO	02
DO GABINETE DO CORREGEDOR	
✚ SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO	02
DO GABINETE DE CONSELHEIRO	
✚ MEDIDA CAUTELAR	03
CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE	
✚ NOTIFICAÇÃO	04
✚ EDITAL DE CITAÇÃO	07
DOS SERVIÇOS AUXILIARES	
✚ DISPENSA DE LICITAÇÃO	08
✚ TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA	09



DO TRIBUNAL PLENO**ACÓRDÃO****DECISÃO PLENÁRIA****ACÓRDÃO Nº 37.711, DE 10/12/2020**

Processo n.º 131004.2019.2.000

Classe: Prestação de Contas

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Bannach

Responsável: José de Fátimo dos Santos

Instrução: 3ª Controladoria/TCM

Ministério Público de Contas: Procuradora Maria Inez Klautau de Mendonça Gueiros

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

Exercício: 2019

EMENTA: Fundo Municipal de SAÚDE DE BANNACH. PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO 2019. descumprimento ao regime de competência. MULTA. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas do **Sr. José de Fátimo dos Santos**, ordenador de despesas do **Fundo Municipal de Saúde de Bannach**, referente ao exercício de 2019, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, por unanimidade.

DECISÃO: Considerar **regulares com ressalvas**, as contas prestadas por **José de Fátimo dos Santos**, devendo ser expedido o competente Alvará de Quitação no valor de **R\$ 6.089.182,77** (seis milhões, oitenta e nove mil, cento e oitenta e dois reais e setenta e sete centavos), após a comprovação do pagamento da multa referente ao descumprimento do regime de competência, no valor de 500 UPF's-Pa (Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará), devendo a mesma ser recolhida no prazo de até 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da presente decisão, sob pena de acréscimos de mora, previstos no **Art. 303, Incisos I a III, do RITCM-PA (Ato nº 18/2017)**, destacadamente: **(I)** multa de mora de 0,10% (dez centésimo por cento) do valor da multa, por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); **(II)** correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base

na verificação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF – PA e **(III)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

Protocolo: 35525

DO GABINETE DO CORREGEDOR**SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO****CONSELHEIRO SÉRGIO LEÃO****DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO****Nº 02/2021****PROCESSO Nº:** 202102861-00**PROCEDÊNCIA:** FUNDEB DE PONTA DE PEDRAS/PA.**INTERESSADO:** EDNA TAVARES DA SILVA.**EXERCÍCIO:** 2013

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO Nº 57.2182013-00 ACÓRDÃO 31.214, DE 17/10/2017.

Considerando o relatado na Informação Nº **036/2021** – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de **pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 15 (quinze) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO Nº 31.214, DE 17/10/2017.**

Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO.**

Belém, 05 de julho de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

DESPACHO DE SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO**Nº 03/2021****PROCESSO Nº:** 202102858-00**PROCEDÊNCIA:** FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA DE PEDRAS/PA.**INTERESSADO:** EDNA TAVARES DA SILVA.**EXERCÍCIO:** 2015

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTA AO FUMREAP, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSTANTE NO PROCESSO Nº 057.217.2015.2.000 (201682232-00) ACÓRDÃO 34.785, DE 19/16/2019.



Considerando o relatado na Informação Nº **035/2021** – GAB/CORREGEDORIA/TCM, tratando-se de **pedido de parcelamento do débito em favor do FUMREAP, autorizo, em 04 (quatro) parcelas o pagamento referente a multa do ACÓRDÃO Nº 34.785, DE 19/06/2019.**

Cientifique-se o requerente, para assinar o **TERMO DE PARCELAMENTO.**

Belém, 05 de julho de 2021.

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO

Conselheiro/Corregedor/TCMPA

Protocolo: 35521

DO GABINETE DE CONSELHEIRO

MEDIDA CAUTELAR

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS ARAÚJO

DENÚNCIA

Processo: 202103782-00

Procedência: Bragança

Órgão: Prefeitura Municipal

Exercício: 2021

Remetente: ABRADESA

Assunto: DENÚNCIA

Versam os autos sobre denúncia com pedido de Medida Cautelar, formulada pela ABRADESA - Associação Brasileira de Desenvolvimento Sustentável da Amazônia, representada por sua procuradora, Dra. Clébia de Sousa Costa, habilitados nos autos, contra atos do pregoeiro Manoel Padilha do Vale, da Prefeitura Municipal de Bragança, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS SOCIAIS PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO DE TRABALHO SOCIAL - PTS NO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL ANTONIO PEREIRA BARROS - PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - RECURSOS F AR - FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, NO MUNICÍPIO DE BRAGANÇA/PA, ATRAVÉS DO CONVENIO 405.971-25.

Após análise, verifica-se que a presente Denúncia foi formulada por meio de mídia digital, constando pessoa jurídica devidamente qualificada, e refere-se a administrador sujeito a jurisdição do TCM, foi redigida com clareza, contém informações sobre os fatos circunstanciais e sua autoria, bem como versa sobre matéria de competência deste Tribunal.

Nesse sentido, admito a denúncia e acato a Medida Cautelar requerida, nos seguintes termos:

Considerando a possibilidade de ser expedida Medida Cautelar por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 340 do RITCM-PA, Ato nº 24, quando houver fundado receio de grave lesão ao erário ou risco de ineficácia de suas decisões de mérito;

Considerando as atribuições constitucionais vinculadas aos Tribunais de Contas no exercício do seu poder regulamentar de matéria de sua prerrogativa no âmbito de sua competência e jurisdição, na forma do art. 2º, II, do RITCM-PA, Ato nº 24, combinado com os artigos 699, RITCM-PA e 283, do Regimento Interno, Ato nº 24;

Considerando a prevalência do interesse público, bem como o resguardo do princípio da competitividade entre os licitantes, a legislação e a jurisprudência pátria;

Considerando que a Denunciante cumpriu os requisitos necessários para a sua participação no certame, nos termos de decisões reiteradas e exemplificada, como no Acórdão nº 7.459/201 O do Tribunal de Contas da União, que entente que para associações sem fins lucrativos participarem de licitações, deve haver nexo entre os serviços a serem prestados, com os estatutos e objetivos sociais, situação presente na licitação em apreço;

Considerando que no dia 28/06/2021 ocorreu a alteração de modalidade de procedimento licitatório Tomada de Preço tipo Melhor Técnica, para Pregão Eletrônico tipo Menor Preço, sem a devida justificativa legal;

Considerando o art. 1º da lei 10.520 de 17 de julho de 2002, que trata o objeto da licitação não caberia nesta modalidade, visto que os profissionais na área social, sociológica e pedagógica se enquadram em matéria essencialmente técnicas, sendo necessário qualificação adequada para desenvolver tais atividades;

Determino Cautelamente, a sustação do Pregão Eletrônico nº 9/2021-041 e contrato, se houver promovido pela Prefeitura Municipal de Bragança, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, com base no art. 340, II, do RITCM-PA, Ato nº 24, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata.

Que seja NOTIFICADA o Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Bragança, sr. Manoel Padilha do Vale, sobre a Medida Cautelar aplicada, devendo o mesmo encaminhar os esclarecimentos no prazo de 5 dias úteis a este Tribunal de Contas, bem como, a comprovação da



sustação do processo licitatório e remessa do mesmo atualizado, a ser registrado no Mural de Licitações do TCM/PA;

Determino a Notificação do gestor, para que no prazo de 5 dias, se manifeste acerca do conteúdo da informação supramencionada;

Determino, ainda aplicação de multa diária de 1.000 (um mil) UPF-P A, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 699, do RITCM-PA, Ato nº 24.

Ante ao exposto com fundamento no art. 340, parágrafo primeiro, do RITCM-PA, Ato nº 24, submeto a este Egrégio Plenário a apreciação da medida cautelar para devida homologação e consequente publicação.

Belém/PA., 5 de julho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro do TCMPA

Protocolo: 35524

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO - CCE

NOTIFICAÇÃO

6ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

**Nº 303/2021/6ª CONTROLADORIA/TCMPA
(PROCESSO Nº 074439.2021.2.000)**

O Exmo. Conselheiro Relator LÚCIO DUTRA VALE, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do RITCM/PA (ato nº 24), **NOTIFICA o Sr. SILVIO ALDEMIRO PEREIRA MONTEIRO**, Ordenador de Despesa do **FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL de SÃO CAETANO DE ODIVELAS (PA)**, exercício financeiro de **2021**, para tomar conhecimento da não entrega da(s) competência(s) mensal(is) abaixo relacionada(s):

- **Competência Contábil: março/2021, abril/2021 e o 1º Quadrimestre de 2021.**

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, **IMPRORROGÁVEIS**, contados da ciência desta, para encaminhamento dos respectivos arquivos eletrônicos, exclusivamente através do SPE Remessa.

O não atendimento desta notificação no prazo assinalado importará em imediata aplicação de multas (art. 71, I e

72, incisos V e VII da LC 109/2016) e eventuais medidas presentes no Regimento Interno deste Tribunal de Contas dos Municípios.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 28 de junho de 2021.

LÚCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 35518

NOTIFICAÇÃO

**Nº 266/2021/6ª CONTROLADORIA/TCMPA
(PROCESSO Nº 122380.2021.2.000)**

O Exmo. Conselheiro Relator LÚCIO DUTRA VALE, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelos artigos 33 e 66 da Lei Complementar nº 109/2016 (Lei Orgânica do TCM) e pelo artigo 93, inciso VIII do RITCM/PA (ato nº 24), **NOTIFICA o Sr. THIAGO HENRIQUE SANTOS ROCHA**, Ordenador de Despesa do **FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE do Município de SANTA BÁRBARA DO PARÁ (PA)**, exercício financeiro de **2021**, para tomar conhecimento da não entrega da(s) competência(s) mensal(is) abaixo relacionadas:

- **Competência Contábil: janeiro/2021, fevereiro/2021, março/2021 e Abril/2021.**

Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias, **IMPRORROGÁVEIS**, contados da ciência desta, para encaminhamento dos respectivos arquivos eletrônicos, exclusivamente através do SPE Remessa.

O não atendimento desta notificação no prazo assinalado importará em imediata aplicação de multas (art. 71, I e 72, incisos V e VII da LC 109/2016) e eventuais medidas presentes no Regimento Interno deste Tribunal de Contas dos Municípios.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 05 de julho de 2021.

LÚCIO DUTRA VALE

Conselheiro/Relator/6ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 35519

7ª CONTROLADORIA

Ao Senhor,

FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO

Prefeitura/Capanema - Pará

NOTIFICAÇÃO

**Nº 187/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA
Processo nº 202103753-00**



O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM) e art. 125 do Regimento Interno do TCMPA, Ato nº 24, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Senhor **FRANCISCO FERREIRA FREITAS NETO**, Prefeito de Capanema, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, prestar esclarecimentos com as devidas correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo a acumulação remunerada de cargos públicos, comprovando a compatibilidade de horários, conforme hipóteses expressamente prevista no texto constitucional (Art. 37, inciso XVI, CF), para o servidor **MOISANIEL OLIVEIRA PINHEIRO**, Técnico Pedagógico-FUNDEB, no município de Capanema-PA e Professor Suporte Pedagógico II-FUNDEB, no município de Nova Esperança do Piriá-PA.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 28 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Ao Senhor,

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito de Augusto Corrêa/PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 184/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202103691-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 6º e Anexo V da Resolução nº

11.535/2014 TCM/PA, e suas alterações, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Sr FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA, Prefeito de Augusto Corrêa/PA, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo à DEMANDA DA OUVIDORIA Nº 15062021005, referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2021-011-SRP, cujo objeto corresponde REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA, SECRETARIAS AGREGADAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE AUGUSTO CORRÊA/PA e para justificar:

- o quantitativo descrito no edital, levando em consideração o planejamento e levantamento de dados do material utilizado anteriormente;
- a razão da inabilitação de empresa baseada na cláusula do edital nº 6;
- e encaminhar ao TCMPA as Atas de Sessão de Abertura e Julgamento para análise.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 24 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 35504

A Senhora,

CINTIA LARISSA BRASIL DO VALLE

Ordenador do Fundo Municipal de Assistência Social/Castanhal-PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 185/2021/7ª CONTROLADORIA/TCMPA

Processo nº 202103698-00



O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 1º da Resolução nº 11.832/2015-TCM/PA, Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA, art. 125 do Regimento Interno do TCM/PA, Ato nº 24, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** a Senhora **CINTIA LARISSA BRASIL DO VALLE**, ordenador do Fundo de Assistência Social do município de Castanhal, no exercício de 2021, para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, **INSERIR** no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo à **DEMANDA DA OUVIDORIA Nº 18062021001**, referente ao certame **REGISTRO DE PREÇOS ORIGINÁRIO DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 033/2021/FMAS**, cujo objeto corresponde a fornecimento de kit cesta básica, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, **JUSTIFICAR**:

- **A exigência de prazo contado dos últimos 30 (trinta) dias** para a Certidão de Cartório de Protesto da sede da licitante, constante no Edital, item 6.3.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;
- **A exigência da certidão de débitos municipal do IPTU** para uma das licitantes, em desacordo com o item 6.3.2.2. C) do Edital, item 6.3.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA;
- **Ausência de publicação no Mural de Licitações do TCM-PA do Instrumento Convocatório retificado**, com nova data de abertura da sessão pública, e demais alterações;
- **O quantitativo dos objetos licitados**, ou seja, justificar a necessidade da contratação do quantitativo descrito no Pregão Eletrônico, em atendimento à Súmula nº 177 do Tribunal de Contas da União-TCU e ao art. 15, §7º, I e II da Lei nº 8.666/93;
- **Ausência de documentos obrigatórios no Mural de Licitações**: Atas de sessão de abertura e julgamento, Atos de adjudicação e homologação, Ata de registro de preços

e Contrato (se houver), em atendimento ao Anexo III da Resolução Administrativa nº 43/2017/TCM/PA.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 354 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 23 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Ao Senhor,

REGINALDO DE ALCANTARA CARRERA

Prefeito de Maracanã/PA

NOTIFICAÇÃO

Nº 186/2021/7ª CONTROLADORIA/TCM-PA

Processo nº. 202103773-00

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, Exmo. Conselheiro José Carlos Araújo, nos termos do art. 66, 67, IV e §3º e 69 da Lei Complementar nº 109/2016 e art. 67, VII do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (RITCM), art. 6º e Anexo V da Resolução nº 11.535/2014-TCM/PA e suas alterações, vem através do presente edital, que será publicado 03 (três) vezes, no período de 10 (dez) dias, **NOTIFICAR** o Sr **REGINALDO DE ALCANTARA CARRERA**, Prefeito Municipal de Maracanã/PA, no exercício de 2021 para, no prazo de 24 (vinte e quatro horas), contados da data da 3ª (terceira) publicação, sob pena de sustação do ato ou procedimento, inserir no **MURAL DE LICITAÇÕES/TCM-PA**, as informações e correções que se fizerem necessárias, **sem prejuízo do protocolo de resposta a esta corte, via e-mail protocolo@tcm.pa.gov.br**, com a devida autuação, para juntada ao procedimento de análise, relativo à **DEMANDA DA OUVIDORIA Nº 10062021002**, referente ao Pregão Eletrônico nº 001/2021, cujo objeto corresponde a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transmissão de dados/internet banda larga e dedicado, 24 horas por dia, sete dias da semana, inclusive feriados, através de tecnologia de fibra óptica e redundância com no mínimo 03 (três) operadoras distintas, sendo: 05 (cinco) links dedicado no total de 60 (sessenta) mbps, 04



(quatro) links de 10 (dez) mbps, 01 (um) de 20 (vinte) mbps, e 07 (sete) pontos banda larga de 100 (cem) mbps cada, para atender as necessidades da prefeitura municipal de maracanã e secretarias integradas e para encaminhar:

- os documentos relativos à qualificação econômico-financeira: art. 31, I da Lei nº 8666/93: balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; com fundamento nos arts. 33 da Lei Orgânica (nº 109/2016) do TCM/PA, e art. 31, I da Lei nº 8.666/93;
- a justificativa da intempestividade dos documentos da fase de publicação, com fundamento no art. 6º, I da Res. nº 11.535/2014 e suas modificações.

O descumprimento das obrigações e prazos estabelecidos na presente notificação, sem prejuízo das demais cominações legais já cabíveis, poderá sujeitar o responsável à multa a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 72, VII da LOTCM-PA, art. 692 e seguintes do RITCM-PA e aplicação de Medida Cautelar na forma dos arts. 95, 96, II e parágrafo único da LOTCM-PA e arts. 340 e 341 do RITC-PA.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, 30 de junho de 2021.

JOSÉ CARLOS ARAÚJO

Conselheiro/Relator/7ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 35506

EDITAL DE CITAÇÃO

4ª CONTROLADORIA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 4046 a 4048/2021/4ª Controladoria/TCMPA

Publicações: 29/06/2021 e 07 e 12/07/2021

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 4046/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202101671-00)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 414 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no

prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o(a) senhor(a) **IRAILDO FARIAS BARRETO**, Prefeito Municipal de **AUGUSTO CORRÊA**, no exercício de **2020**, para que no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data da 3ª publicação, **sob pena de revelia**, encaminhar a este Tribunal defesa acerca da REPRESENTAÇÃO formulada pelo atual Prefeito, Sr. Francisco Edinaldo Queiroz de Oliveira, cuja análise consta do Relatório de Representação nº 08/2021-4ª Controladoria/TCM-Pa. A defesa deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 13/2021/4ª CONTROLADORIA/TCM-Pa.

Belém, 19 de maio de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 4047/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202003336-00)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 414 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o(a) senhor(a) **IRAILDO FARIAS BARRETO**, Prefeito Municipal de **AUGUSTO CORRÊA**, no exercício de **2020**, para que no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data da 3ª publicação, **sob pena de revelia**, encaminhar a este Tribunal defesa acerca da Representação cujo juízo de admissibilidade foi publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCM em 22/09/2020, que trata sobre supostas irregularidades na condução do avanço da Pandemia de COVID 19, relativamente a publicidade e transparência dos atos públicos; na utilização dos recursos do Fundo Municipal de Educação, de gastos injustificados com combustíveis mesmo com a suspensão das aulas, devendo apresentar justificativas/documentos ao seguinte:

Alimentar no Mural e justificar a não alimentação no Mural de licitações - TCM/PA, dos Contratos nº 20200014 e 20200015 citados no processo nº 202023336-00, que trata do Pregão Presencial nº 057/2019;

Justificar a ausência no Mural de licitações - TCM/PA, de documentos exigidos na fase de resultado: Parecer do Controle Interno e Ato de Designação do Fiscal dos Contratos nº 20202944 e 20202945;



Encaminhar cópias digitalizadas (em CD ou pen drive em formato PDF) dos comprovantes de todas as despesas (NE, OP, Recibos, NF, etc.), realizadas com base no Pregão Presencial nº 057/2019, sob pena de recolhimento; Justificar e comprovar a necessidade e a regularidade de realização da despesa com combustível, considerando a suspensão das aulas, encaminhando planilhas e documentos que comprovem a real utilização e distribuição do combustível utilizado, sob pena de reconhecimento dos valores não comprovados/justificados;

A defesa deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à **Citação nº 35/2021/4ª CONTROLADORIA/TCM**.

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os art. 282, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 09 de junho de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

EDITAL DE CITAÇÃO

Nº 4048/2021/4ª CONTROLADORIA/TCMPA

(Processo nº 202003336-00)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com fundamento no art. 414 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas dos Municípios, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios, o(a) senhor(a) **ROSENILDE DE CÁSSIA CUNHA DE ASSIS**, Secretária Municipal de Educação de **AUGUSTO CORRÊA**, no exercício de **2020**, para que no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados da data da 3ª publicação, **sob pena de revelia**, encaminhar a este Tribunal defesa acerca da Representação cujo juízo de admissibilidade foi publicado no Diário Oficial Eletrônico deste TCM em 22/09/2020, que trata sobre supostas irregularidades na condução do avanço da Pandemia de COVID 19, relativamente a publicidade e transparência dos atos públicos; na utilização dos recursos do Fundo Municipal de Educação, de gastos injustificados com combustíveis mesmo com a suspensão das aulas, devendo apresentar justificativas/documentos ao seguinte:

Alimentar no Mural e justificar a não alimentação no Mural de licitações - TCM/PA, dos Contratos nº 20200014 e 20200015 citados no processo nº 202023336-00, que trata do Pregão Presencial nº 057/2019;

Justificar a ausência no Mural de licitações - TCM/PA, de documentos exigidos na fase de resultado: Parecer do Controle Interno e Ato de Designação do Fiscal dos Contratos nº 20202944 e 20202945;

Encaminhar cópias digitalizadas (em CD ou pen drive em formato PDF) dos comprovantes de todas as despesas (NE, OP, Recibos, NF, etc.), realizadas com base no Pregão Presencial nº 057/2019, sob pena de recolhimento;

Justificar e comprovar a necessidade e a regularidade de realização da despesa com combustível, considerando a suspensão das aulas, encaminhando planilhas e documentos que comprovem a real utilização e distribuição do combustível utilizado, sob pena de reconhecimento dos valores não comprovados/justificados;

A defesa deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à **Citação nº 36/2021/4ª CONTROLADORIA/TCM**.

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os art. 282, do Regimento Interno deste TCM.

Belém, 09 de junho de 2021.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 35466

DOS SERVIÇOS AUXILIARES

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2021

De conformidade com o parecer da Diretoria Jurídica nº 215/2021, exarado no Processo nº PA202112959, **RECONHEÇO E RATIFICO**, com base no Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** com fundamento no Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em favor da empresa **FLÁVIO FERNANDO RAIOL GOMES**, CNPJ nº 41.650.795/0001-60, nome de fantasia é **FGA TOPOGRAFIA**, cujo objeto é realização de levantamento planialtimétrico do galpão, e área de estacionamento ao redor, que consiste em um estudo topográfico detalhado, para verificação dos níveis existentes do terreno



(projeções horizontais e verticais), pois a partir dessa análise, se verificará qual o método construtivo será aplicado na área de estudo (escavar, aterrar ou fazer terraplenagem), para o fim de embasar o estudo técnico para a realização do futuro certame licitatório, pelo valor total de **R\$ 2.275,00 (dois mil, duzentos e setenta e cinco reais)**, sendo que os recursos financeiros para suporte dessa despesa estão disponíveis na seguinte Classificação Orçamentária: 03101.01.122.1454-8742 Fonte: 0101. Elemento da Despesa: 449039.

Belém, 6 de julho de 2021.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ

MARA LÚCIA BARBALHO DA CRUZ

Conselheira/Presidente/TCMPA

Protocolo: 35523

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021

PARTES: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ – TCM/PA e a **IMPrensa Oficial do Estado do Pará.**

OBJETO: Cooperação técnica para disponibilizar o acesso do TCM a dados referentes a publicações de matérias publicadas nos Diários Oficiais existentes nas bases de dados da IOEPA, resguardados os de caráter sigiloso, nos termos da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho 2018, além de outras legislações e regulamentos específicos.

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2021.

VALOR: Não há repasse de recursos financeiros entre os participantes.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 05 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 116 da Lei nº. 8.666/93.

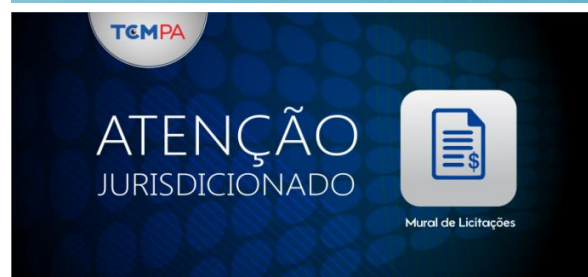
PARTICIPES: Conselheira MARA LUCIA BARBALHO DA CRUZ (TCM/PA) e JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA (IOEPA)

FORO: Da cidade de Belém, Estado do Pará.

CNPJ DOS PARTICIPES: Nº 04.789.665/0001-87 (TCM/PA) e Nº 04.835.476/0001-01 (IOEPA)

ENDEREÇO DOS PARTICIPES: **TCM/PA:** Travessa Magno de Araújo, 474 - Telégrafo, Belém - PA, CEP: 66113-055 e **IOEPA:** Travessa do Chaco, nº 2271, bairro Marco, Belém/PA, CEP 66630-505.

Protocolo: 35522



www.tcm.pa.gov.br



Consultas via leitor de QR Code/este Diário Oficial Eletrônico do TCM/PA é GRATUITO e sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará na Internet, no endereço: <http://www.tcm.pa.gov.br/diario-eletronico>.

[f](#) [t](#) [i](#) [@tcmpara](#)



DOCUMENTO
ASSINADO
DIGITALMENTE